

II - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS PARA O MÊS DEZEMBRO/2023

IRPF
a) PAGAMENTO (CARNÊ-LEÃO) – OBRIGATÓRIO
A Pessoa Física que recebeu de outra Pessoa Física, de fontes situadas no exterior, rendimentos por serviços profissionais e locação de bens móveis e imóveis, estão sujeitas ao IR do mês de NOV/2023 , conforme tabela progressiva e deverá ser recolhido até 28/12/2023 – Cód. 0190
b) GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO BENS / DIREITOS – OBRIGATÓRIO.
A Pessoa Física que obteve ganho no mês de NOV/2023 deverá recolher o IR à alíquota de 15% até 28/12/2023 – Cód. 4600
c) GANHOS LÍQUIDOS OPERAÇÃO EM BOLSA – OBRIGATÓRIO.
A Pessoa Física que obteve ganho no mês de NOV/2023 deverá recolher o IR à alíquota de 15% até 28/12/2023 – cód. 6015.
d) COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (MENSALÃO) – OPCIONAL
A Pessoa Física que recebe de mais de uma fonte, durante o mês de NOV/2023 , deverá calcular o IR devido conforme Tabela Progressiva e recolher no Cód. 0246

TJLP – TAXA DE JUROS LONGO PRAZO (PERÍODO OUT/2022 A NOV/2023)												
MESES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ANUAL	7,37	7,37	7,37	7,28	7,28	7,28	7,00	7,00	7,00	6,55	6,55	6,55
MENSAL	0,6142	0,6142	0,6142	0,6067	0,6067	0,6067	0,5833	0,5833	0,5833	0,5458	0,5458	0,5458

DCTF MENSAL – OUT/2023
Prazo para entrega: 21/12/2023 Via Certificação Digital
Devem declarar:
<ul style="list-style-type: none"> As Pessoas Jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas.
A opção da nova tributação, ref. a Lei 12.973/2014, dar-se-á na DCTF do fato gerador de Ago/2014

DCTF-WEB (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos)
Base NOV/2023 , entregar até 15/12/2023 .
(Inicialmente para as empresas que em 2016 tiveram faturamento superior a R\$ 78.000.000,00)

DCTF-WEB – ANUAL (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos)
Base Ano Calendário/2023, entregar até 20/12/2023

DCTF-WEB – AFERIÇÕES DE OBRAS
- Deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do serviço eletrônico para Aferições de Obras (SERO), mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição de obras.
- O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

EFD CONTRIBUIÇÕES (COFINS/PIS) – OUT/2023
Entregar até 14/12/2023 .

EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)
Base NOV/2023 , entregar até 15/12/2023 .

PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional)
Base NOV/2023 , entregar até 20/12/2023 .

DME – DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE
É obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas e espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$ 30 mil. As informações serão reportadas em formulário eletrônico denominado DME, que deve ser enviado à Receita Federal até o último dia subsequente ao mês de recebimento dos valores em espécie. Recolher base NOV/2023 até 28/12/2023 .
Fundamento: Instrução Normativa RFB nº 1761 de 2017

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – “OPCIONAL” – (Fundamentos: Lei nº 13.467/2017 e CLT-Artigos 545; 578; 579; 602 e 611B)

- a) Recolher o valor descontado na folha de pagamento do mês de **NOV/2023**, para o Sindicato de Classe até **28/12/2023**, e remeter a relação de empregados diretamente ao sindicato.
Orientamos que a empresa verifique no documento coletivo da categoria profissional e no sindicato de se há previsão de antecipação desse recolhimento.
- b) Descontar do trabalhador (**Desde que por ele autorizado**) na folha de pagamento do mês de **DEZ/2023**, a contribuição sindical correspondente a 1/30 do salário p/ o sindicato da classe.

DOI

Declaração sobre operações imobiliárias – **Base 11/2023**
- Entregar até **28/12/2023**

13º Salário

- Providenciar o pagamento da 2ª Parcela dos empregados até **20/12/2023** e recolher o **FGTS até 05/01/2024**.